



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº 1.722, de 21 de março de 2023.

Cria a obrigatoriedade de adotar medidas protetivas às mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, feiras, exposições e de todos os tipos de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município.

Art. 2º O auxílio a mulher será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de um acompanhante até o carro, ou outro meio de transporte ou comunicação a polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará aplicação de multa no valor equivalente a 60 UFM, que será majorada em 100% em caso de reincidência.

Parágrafo único. A aplicação de 3 (três) ou mais multas resultará, ainda, na suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2023.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL